

Processo Administrativo nº 4149/2024

Assunto: Contratação de suporte técnico e extensão de garantia para equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação. Servidores Blades HP. Sistema de Registro de Preços. Participação.

Visto.

Na análise preliminar da instrução destes autos, o Secretário Administrativo promoveu a seguinte manifestação (doc. 29):

"Visto.

Os autos estão instruídos com vistas à contratação de extensão de garantia por novo período de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a manutenção e suporte técnicos, para os equipamentos Servidores Blades HPE Synergy em uso neste Tribunal.

A identificação e a justificativa da demanda, com detalhamento dos quantitativos e valores a serem despendidos, bem como o alinhamento da despesa aos Planejamentos Estratégicos, notadamente ao Plano Anual de Contratações, encontram-se demonstradas no doc. 5 (Documento de Oficialização de Demanda - DOD Bens e Serviços de TIC).

Destaca-se, conforme o referido documento, a importância da contratação proposta uma vez que "... A capacidade de processamento de soluções de TIC on-premises do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região encontra-se baseada em solução de servidores em lâmina do fabricante HPE (Hewlett-Packard Enterprise). Esses ativos são críticos para a disponibilização de parte das soluções de tecnologia da Informação do Tribunal e precisam de contratos de suporte, manutenção e garantia para casos de falha ou necessidades de atualizações".

Como resultados esperados da contratação destacam-se: i) a manutenção dos tempos de indisponibilidade dos equipamentos ora em tela dentro dos padrões atuais; ii) a troca de peças dos equipamentos em questão, caso haja falhas de hardware; iii) as atualizações de software dos componentes para correção de erros e vulnerabilidades; e, iv) a manutenção dos riscos aos serviços de TI do Tribunal dentro dos padrões atuais.

Diante da demanda, este Tribunal ingressou, como órgão participante, na Licitação para Registro de Preços conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e Ata de Registro de Preços nº 32/2024, firmada em 16 de outubro de 2024.

De acordo com a proposição juntada no doc. 26, os documentos que instruíram o Edital do Pregão do TRT da 13ª Região foram construídos em conjunto com os Tribunais participantes, com atuação ativa deste Tribunal, conforme

demonstrado no doc. 23, "especialmente por tratar-se de contratação ajustada sob medida aos ambientes existentes em cada um dos TRTs participantes, com a identificação detalhada de todos os componentes envolvidos em cada caso".

Diante da participação deste Tribunal na elaboração dos artefatos da contratação junto ao TRT Gestor, notadamente na confecção do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, foi sugerida a dispensa da confecção de novo ETP, mesmo que simplificado, para a presente operação de participação.

De fato, a sugestão encontra amparo na Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. O art. 12 e §§ 1º e 5º, assim dispõem:

"Art. 12. A participação de órgão ou entidade em registro de preços será fundamentada na compatibilidade dos estudos técnicos preliminares e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, facultada a solicitação de informações adicionais.

§ 1º Nas hipóteses de órgão participante, cujo órgão gerenciador pertencer ao mesmo segmento de Justiça, tendo participado ativamente do planejamento da contratação e desde que exista simetria de objetivo e motivação, bastará ao órgão participante a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) com os elementos necessários para consolidação pelo órgão gerenciador e, conseqüentemente, a elaboração dos demais artefatos necessários à contratação designados pelo órgão gerenciador.

§ 5º No caso registro de preços, os órgãos do Poder Judiciário que integrarem a licitação desde o início, serão considerados coparticipes da contratação, devendo ser elaborado um único estudo técnico preliminar contemplando todas as especificações técnicas que atendam todos os órgãos do Poder Judiciário envolvidos, que será anexado nos respectivos processos administrativos de cada órgão."

Observados os preços registrados, o valor mensal da despesa é da ordem de R\$ 42.069,00 (quarenta e dois mil e sessenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$ 478.184,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos). As rubricas orçamentárias para fazer frente à despesa oriunda da contratação no ano em curso estão indicadas no doc. 28.

Constam dos autos:

1. Estudo Técnico Preliminar - ETP abrangendo as demandas de todos os TRTs participantes, doc. 12;
2. Termo de Referência - TR abrangendo todas as demandas dos TRTs participantes, doc. 13;
3. Documento de Oficialização da Demanda deste Tribunal - DOD, doc. 5;

4. Mapa de Riscos, doc. 25; Ata de Registro de Preço - ARP nº 32/2024 do TRT da 13ª Região, doc. 20;

5. Comprovante de publicação da ARP nº 32/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas, indicando a vigência da Ata no período de 17/10/2024 a 16/10/2024, doc. 21; e

6. Quadro resumo da demanda e da despesa deste Tribunal com base nos valores registrados, doc. 24.

Não constam dos autos:

1. a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista e da ausência de impedimento para licitar /contratar;

2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023 do TRT da 4ª Região, doc. 13, com os documentos ETP, TR, minuta do contrato, e demais anexos, que efetivamente foram publicados; e

3. orçamentos e demais documentos comprobatórios da pesquisa de preços, em âmbito local.

Os documentos ETP e TR juntados aos autos não garantem terem sido estes que compuseram o Edital publicado. Neste sentido, mostra-se necessária a juntada do Edital completo da Licitação realizada pelo TRT da 13ª Região.

Em relação à ausência da pesquisa de preços realizada em âmbito local, e não obstante as justificativas elencadas no encaminhamento de doc. 26, entende-se necessária a sua realização e juntada aos autos, de maneira a demonstrar de forma indubitável a vantagem do preço praticado nesta compra, nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Evidente que, conforme relatado pela unidade requisitante, houve pesquisa anterior de preços pelo órgão gestor. Porém, não houve quando da confecção do Documento de Oficialização da Demanda a pesquisa própria dos preços e nem na instrução posterior. A precificação que amparou o DOD foi a mesma efetuada pelo Gestor.

Ademais, em análise aos preços prévios e aos preços registrados, verifica-se, s.m.j., obtenção de redução mínima no certame, da ordem de 0,5% no valor global em relação aos valores indicados no TR juntado aos autos.

Por fim, na deliberação da Diretoria-Geral - doc. 15, foi autorizada a manifestação de interesse na participação em razão do prazo exíguo para tanto, sem prejuízo da continuidade da análise pela Diretoria-Geral mediante análise da assessoria jurídica acerca da conformidade da participação, em atenção ao comando do subitem 2.2.1 do Relatório de Monitoramento do CSJT, doc. 99 - pág. 10, do PA nº 20.168/2020, que culminou no aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI quanto à instrução nos termos dos docs. 104 a 106 do referido Processo.

Neste sentido, ressalta-se que ainda não houve a análise dos autos pela Assessoria de Integridade e Conformidade.

Dessa forma, entende-se prudente a complementação da instrução com os seguintes documentos e manifestações:

a. documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista e da ausência de impedimento para licitar /contratar, inclusive da regularidade perante o CADIN;

b. edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023 do TRT da 4ª Região, doc. 13, com os documentos ETP, TR, minuta do contrato, e demais anexos, que efetivamente foram publicados;

c. orçamentos e demais documentos comprobatórios da pesquisa de preços, condensadas em mapa de preços. Priorizar, se possível, a pesquisa de valores pagos por órgão públicos (banco de dados do governo federal, preços de outros contratos administrativos, preços de atas de registro de preços, etc.);

d. indicação, em relação à previsão orçamentária, da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa; e

e. análise jurídica de conformidade.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à SETIC para a complementação da instrução em relação aos itens "a" a "d" acima.

Após, retornem-se para continuidade.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2025.

ALENCAR MINORU IZUMI

Secretário Administrativo"

Após a complementação da instrução dos autos pela SETIC, houve nova análise da Secretaria Administrativa, nos seguintes termos (doc. 46):

"Sra. Diretora-Geral.

Em atendimento à solicitação contida na análise anterior, doc. 29, a SETIC instruiu o processo com os documentos e esclarecimentos solicitados, a saber:

a.documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista e da ausência de impedimento para licitar/contratar, inclusive da regularidade perante o CADIN: docs. 30, 31, 32 e 38;

b.edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 do TRT da 13ª Região com os documentos ETP, TR, minuta do contrato, e demais anexos que efetivamente foram publicados: docs. 35 e 33;

c. Ata de Registro de Preços nº 32/2024 e anexo, do TRT da 13ª Região, no qual este Tribunal figura como participante: doc. 36.

d.orçamentos e demais documentos comprobatórios da pesquisa de preços, condensadas em mapa de preços: doc. 39 a 43 e 44.

e. indicação, em relação à previsão orçamentária, da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa: doc. 45.

Ressalta-se que os dados da pesquisa de mercado demonstram efetivamente que os preços da Ata de Registro de Preços são compatíveis com os preços de mercado. Destaca-se que os preços obtidos no Painel de Preços do Governo Federal são, na verdade, os mesmos valores da própria ARP, inseridos no banco de preços oficial. Não obstante, mesmo considerando tais valores, verifica-se, na contratação ora proposta, uma redução da ordem de aproximadamente 15% dos preços registrados em relação ao mercado.

Assim, entendo que a instrução processual mostra-se adequada, suficiente e apta a demonstrar a regularidade da contratação da forma proposta.

Ante o exposto, submeto os autos a Vossa Senhoria para continuidade.

Campo Grande, 24 de março de 2025.

ALENCAR MINORU IZUUMI

Secretário Administrativo"

Analiso.

Observadas as formalidades legais nos termos assentados pelo Secretário Administrativo, autorizo a despesa no **valor mensal de R\$ 42.069,00 (quarenta e dois mil e sessenta e nove reais) e global de R\$ 2.019.312,00 (dois milhões, dezenove mil e trezentos e doze reais)**, considerando a vigência total de 48 (quarenta e oito meses) em favor da empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.105/0001-64, referente à contratação de extensão de garantia para equipamentos blades HPe, incluindo o suporte técnico, pelo período de 48 meses, correspondentes aos itens 1, 2, 4, 6, 8 e 9 da Ata de Registro de

Preço nº 32/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na qual este Tribunal é Órgão Participante.

Nesse sentido, acolho o Documento de Oficialização de Demanda, doc. 5, posto que atende aos requisitos do art. 17 da Resolução Administrativa nº 74/2023. Não obstante a divergência quanto à nomenclatura do documento, uma vez que utilizada a descrição prevista na Resolução CNJ 468/2022, constata-se o atendimento às exigências legais para a demonstração e justificativa da contratação pretendida.

Expeça-se a Portaria de Gestão e Fiscalização, cujos membros deverão observar o edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 32/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o contrato que será firmado com este Tribunal, bem como as diretrizes constantes do Manual de Fiscalização deste Regional.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Integridade e Conformidade para análise da presente contratação, em atenção ao comando do subitem 2.2.1 do doc. 99, do PA nº 20.168/2020, consoante os despachos nos docs. 103 a 107 daqueles autos.

Após o parecer da AIC, retornem os autos conclusos.

Campo Grande, MS, 27 de março de 2025.

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas